

## DECISÃO DO CONSELHO

de 2 de Junho de 1997

que prorroga a Posição comum 95/544/PESC relativa à Nigéria

(97/358/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo J.2,

Tendo em conta a Posição comum 95/544/PESC do Conselho, de 4 de Dezembro 1995, definida pelo Conselho com base no artigo J.2 do Tratado da União Europeia, relativa à Nigéria<sup>(1)</sup>,

Tendo em conta a Decisão 96/677/PESC do Conselho, de 25 de Novembro de 1996, respeitante à prorrogação da Posição comum 95/544/PESC relativa à Nigéria<sup>(2)</sup> que prorrogou a referida posição comum por um período de seis meses a terminar em 4 de Junho de 1997;

Considerando que, à luz das considerações do nº 3 da Posição comum 95/544/PESC, a referida posição comum deve ser prorrogada,

DECIDE:

*Artigo 1º*

A Posição comum 95/544/PESC é prorrogada até 4 de Dezembro de 1997.

*Artigo 2º*

A presente decisão será publicada no Jornal Oficial.

Feito no Luxemburgo, em 2 de Junho de 1997.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
H. VAN MIERLO

<sup>(1)</sup> JO nº L 309 de 21. 12. 1995, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO nº L 315 de 4. 12. 1996, p. 3.